



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## DIRETORIA

Processo N.º 11292/88 de 19

Promoventes: Prefeitura Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei nº 48/88

Assunto: Permuta de área de terra com o Senhor Hirotaka Kashima e sua mulher.

### ANDAMENTO

Em 29 de	A. C. de JUSTIÇA	das COMISS. membros		
	de	das COMISS. 53		
	<i>[Signature]</i>	20/11/88		
	Director da Secretaria			

### OBSERVAÇÕES:

Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
Rejeitado por <sup>01</sup> a <sup>04</sup> \_\_\_\_\_  
Pompéia 112/88

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Em 12 de maio de 1988  
a votar

Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
Rejeitado por 0 a \_\_\_\_\_  
Pompéia 05/12/88

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
11/12

Arquivado em \_\_\_\_\_

DIRETOR DA SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 770/88

Ref. GP.10

Pompéia, 28 de novembro de 1988.

Senhor Presidente:

*P.L. 48/88*

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza permuta de área de terra com o Senhor Hirotaka Kashima.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

*[Handwritten Signature]*  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROTOCOLO**  
PROC. Nº 11292/88  
281 11 / 88

Diretor da Secretaria

Ao Senhor  
Dr. Roberto Mauro Borges  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pompéia - SP

*Ai Cairé*  
*B46*  
*28/11/88*

RECEBIDO  
*[Handwritten Signature]*  
28/11/88



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para fins de apreciação do ilustre Plenário dessa Douta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a permuta de área com Hirotaka Kashima e sua mulher.

De acordo com o laudo, as áreas a serem permutadas foram avaliadas igualmente pelo valor de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), considerando-se que ambos os terrenos estão localizados em áreas nobres da cidade com as benfeitorias já concluídas (asfalto, luz, água, esgoto).

No terreno ora permutado da Prefeitura Municipal, o Senhor Hirotaka Kashima pretende instalar uma casa comercial, o que dará novo visual àquele local e, principalmente, gerará mais empregos, ocupando a mão-de-obra ociosa da cidade.

Nestas condições, vimos solicitar do douto Plenário dessa Egrêgia Câmara Municipal a apreciação e votação em regime de urgência da presente propositura de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios.

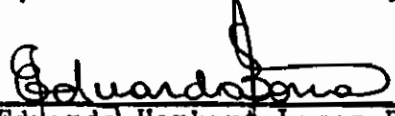
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1988.

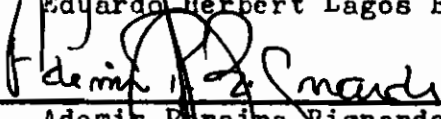
  
JORGE TAMUBA  
PREFEITO MUNICIPAL

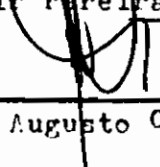
L A U D O   D E   A V A L I A Ç Ã O

- AVALIADORES : EDUARDO HERBERT LAGOS BONA (RG 783.467/PR)  
ADEMIR PEREIRA BIGNARDE (RG 6.173.337/SP)  
JOSÉ AUGUSTO COSTA (RG 18.536.995/SP)
- NOMEAÇÃO : Portaria nº 1070, de 18 de outubro de 1988.
- OBJETO : Lotes de terrenos urbanos nºs 01 e 02 da Quadra 148-A, sem benfeitorias, pertencente a Prefeitura Municipal de Pompéia e lote de terreno nº 12 da Quadra 05 do Jardim São Luiz, sem benfeitorias, que consta pertencer a Hirotsuka Kashima e sua mulher.
- LOCALIZAÇÃO : Os lotes nºs 01 e 02 da Quadra 148-A localizam-se na Av. dos Expedicionários de Pompéia com fundos para as linhas férreas da Companhia Paulista de Estrada de Ferro S/A - FEPASA ;  
o lote nº 12 da Quadra 05 está localizado no Jardim São Luiz, com frente para a Av. Perimetral.
- AVALIAÇÃO : Levando em consideração que ambos os terrenos localizam-se em áreas nobres da cidade, com as benfeitorias concluídas (asfalto, luz, água, esgoto), os peritos concluíram pelo valor igual de Cz\$ 400.000.00 (QUATRO CENTOS MIL CRUZADOS) cada um, ou seja, para os lotes nºs 01 e 02, da Prefeitura Municipal, e para o lote do Jardim São Luiz. Em caso de permuta pura e simples a Comissão nada tem a opor.

Pompéia, 24 de novembro de 1988

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Herbert Lagos Bona

  
\_\_\_\_\_  
Ademir Pereira Bignarde

  
\_\_\_\_\_  
José Augusto Costa



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

Permuta de área de terra com o Senhor Hirota  
ka Kashima e sua mulher.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a dos bens patrimoniais do município, os lotes de terrenos urbanos sob n.ºs 01 e 02 da Quadra 148-A, descritos dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações:-

- a) Lote 02 - Quadra 148-A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia-SP, com área de 340,00 metros quadrados:- "Pela frente com a Avenida dos Expedicionários de Pompéia; do lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel confronta com o lote 03; do lado esquerdo no <sup>mesmo</sup> sentido confronta com o lote 02 da mesma quadra; e, finalmente pelos fundos confronta com o terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro." (atual FEPASA S/A)
- b) Lote 01 - Quadra 148-A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia-SP, com área de 60,00 metros quadrados:- "Pela frente com a Avenida dos Expedicionários de Pompéia; do lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel confronta com o lote 02; e, finalmente pelos fundos confronta com o terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro." (atual FEPASA S/A).

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar as áreas de terras descritas no artigo anterior, pelo lote n.º 12 da Quadra 05 do Jardim São Luiz, descrito dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações:-

- a) Lote n.º 12 - Quadra 05, de propriedade da Hirota Kashima e sua mulher, com área de 250,00 metros quadrados:- "Pela frente com a Avenida Perimetral onde mede 10,00 metros; do lado direito com o lote 13, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo com o lote 11, onde mede 25,00 metros e, nos fundos com o lote 14 onde mede 10,00 metros."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do Senhor Hirota Kashima.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em con  
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1988.



JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA s. Comissões de Justiça e Finanças

Processo n.º 11292/88 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 48/88

Assunto: Permuta de área de terra com o Sr. Hirotaka Kashima e sua mulher.

O presente Projeto é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,  
Pompéia 30 de novembro de 1988.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS

*Handwritten signatures and notes for the Justice Commission:*  
A. R. Richter  
D. Camargo  
Walter  
O plenário decidiu!

*Handwritten signature and note for the Finance Commission:*  
O plenário decidiu!



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA .....

Processo n.º ..... Parecer n.º .....

Projeto de .....

Assunto: .....

.....

.....